

Processo Nº: 5615149-67.2022.8.09.0174

1. Dados Processo

Juízo.....: Senador Canedo - 1ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 05/10/2022 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 291.848.133,04

2. Partes Processos:

Polo Ativo

DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA.

Polo Passivo

DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5615149-67.2022.8.09.0174

DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Outros (“Recuperandas” ou “Grupo Tabocão”), já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e seus respectivos Anexos (**doc. 01**), considerando todas as razões expostas, pugnando, desde já, pela publicação do competente Edital para dar publicidade aos credores, nos termos do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/05¹, visto que as custas judiciais foram devidamente recolhidas, conforme comprovante em anexo (**doc. 02**).

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2023.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Camilla Carvalho de Oliveira
OAB/RJ 205.969


Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582


Anna Luiza Piersanti
OAB/RJ 243.472

¹ Art. 53. (...) Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

DOC. 01

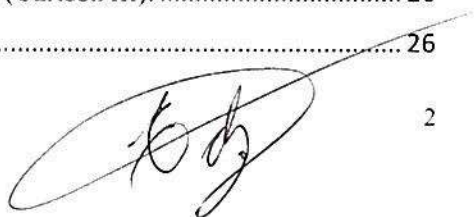


**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO TABOCÃO**

Senador Canedo/GO, 13 de fevereiro de 2023.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	7
1.1. DEFINIÇÕES.	7
1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.	7
2. INTRODUÇÃO	7
2.1. HISTÓRICO DO GRUPO TABOCÃO.....	7
2.2. RAZÕES DA CRISE.	10
2.3. A CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE E OBJETIVO DESTE PLANO.	16
3. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	17
4. PREMISSAS FUNDAMENTAIS	17
4.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	17
4.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA EFICÁCIA DESTE PLANO.	18
4.3. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDORES.....	19
4.4. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL.....	20
4.5. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	20
5. O PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO TABOCÃO	21
5.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	21
5.2. REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS.....	21
5.3. MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS.	21
5.4. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.	22
5.5. NOVOS RECURSOS.....	22
5.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS - UPIs. 23	
5.7. MEDIAÇÃO.....	23
6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS	24
6.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.	24
6.1.1. Créditos de natureza salarial (artigo 54, § 1º da LFRE).....	24
6.1.2. Demais Créditos derivados da Legislação Trabalhista, ou a ele equiparados, ou ainda decorrentes de acidente de trabalho (artigo 54, <i>caput</i> , da LFRE), limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.....	24
6.1.3. Créditos Trabalhistas cujo valor exceda os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos. 25	
6.2. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II).	25
6.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).	26
6.3.1. Pagamento Inicial Quirografário.	26



6.3.2.	Pagamento do Saldo Remanescente Quirografário.....	26
6.3.3.	Adesão às opções de pagamento propostas aos Credores Quirografários.....	27
6.4.	PAGAMENTO DOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP (CLASSE IV).....	28
6.4.1.	Forma de pagamento.....	28
6.5.	CREDORES APOIADORES.....	28
6.5.1.	Credores Apoiadores Fornecedores.....	29
6.5.2.	Credores Apoiadores Financeiros.....	30
6.5.3.	Credores Apoiadores Financeiros DIP.....	32
6.6.	CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	33
6.7.	LEILÃO REVERSO.....	34
6.8.	DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL.....	34
6.9.	CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	35
6.10.	MULTAS E ENCARGOS FINANCEIROS.....	35
6.11.	CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU RETARDATÁRIOS.....	35
6.12.	REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO.....	36
6.13.	CESSÃO DE CRÉDITOS.....	36
6.14.	CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.....	36
6.15.	CONVERSÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE UPI.....	37
7.	EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	38
7.1.	VINCULAÇÃO DO PLANO.....	38
7.2.	NOVAÇÃO.....	38
7.3.	RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.....	38
7.4.	RATIFICAÇÃO DOS ATOS.....	38
7.5.	EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM O CANCELAMENTO DAS CONSTRUIÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.....	39
7.6.	DEPÓSITOS E RETENÇÕES JUDICIAIS.....	40
7.7.	COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	40
7.8.	QUITAÇÃO.....	40
7.9.	ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.....	40
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
8.1.	DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	41
8.2.	CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.....	41
8.3.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE.....	41
8.4.	ANEXOS.....	41



8.5.	COMUNICAÇÕES.....	42
8.6.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	42
8.7.	DATA DO PAGAMENTO.....	42
8.8.	DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.....	42
8.9.	LEI APLICÁVEL.....	43
8.10.	ELEIÇÃO DE FORO.....	43



Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 20/03/2023 17:01:20



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Distribuidora Tabocão”), sociedade de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.284.585/0001-44, com sede à Rua JC-19, nº 144, Qd. APM, Lt. R08/09 - Residencial Jardim Canedo II - CEP: 75.250-292, Senador Canedo, Estado de Goiás; **POSTO NERÓPOLIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Nerópolis”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 04.755.122/0001-49, cujo nome fantasia é “Posto Tabocão VII”, com sede a GO 080, KM 26, s/n, Perímetro Urbano, CEP 75.460-000, Nerópolis/GO; **POSTO PIO XII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Pio XII”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 02.773.620/0001-99, cujo nome fantasia é “Posto Tabocão V”, com sede a Av. Pio XII, nº 186, Cidade Jardim, CEP 74.425-010, Goiânia/GO; **POSTO TABOCÃO II LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão II”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 06.297.216/0001-47, com sede a Rodovia BR 153, KM 752, S/N, Zona Rural, CEP 77.480-000, Alvorada/TO; **POSTO TABOCÃO III LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão III”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 05.586.594/0001-88, com sede a Rua Dom Eduardo, nº 715, Sala 06, Centro, CEP 38.140-000, Prata/MG; **POSTO TABOCÃO IV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão IV”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 07.457.679/0001-91, com sede a Rua Jaime José dos Santos, nº 51, Qd. 01, Lt. 01/05 e 10/14, Jardim Aritana, CEP: 74.391-291, Goiânia/GO; **POSTO TABOCÃO VI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão VI”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 05.324.187/0001-00, com sede a BR 364, Km 319/320, s/n, Zona Rural, CEP 75.835-000, Portelândia/GO; **POSTO TABOCÃO X LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão X”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 02.782.712/0001-35, com sede a Via Principal, VP 1, s/n, Qd. 04, modulo 1 D-1, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP: 75.132-030, Anápolis/GO; **POSTO TABOCÃO XII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XII”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 13.807.596/0001-88, com sede a Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 1801, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO; **POSTO TABOCÃO XIV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XIV”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 15.547.657/0001-40, com sede a Av. Professor José Nascimento, s/n, Qd. 04, Lt 07, Centro, CEP 75.650-000, Morrinhos/GO; **POSTO TABOCÃO XV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XV”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 15.318.927/0001-41, com sede a Avenida NS 10, Lote PAC 01, Quadra ASR-NE 55 412 Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-520 Palmas/TO; **POSTO TABOCÃO XVI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XVI”), sociedade inscrita no CNPJ sob



nº 02.025.786/0001-27, com sede a Av. Goiás, nº 4168, Vila Antônio Severino Coelho, CEP 76.630-000, Itaberaí/GO; **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XVIII”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 31.486.444/0001-02, com sede na Al. Auristella de Lurdes Pereira Machado, s/n, Qd. 01, Lt. Chácara 1, Condomínio Vale dos Lírios, CEP 75.340-000, Hidrolândia/GO; **POSTO TABOCÃO XX LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XX”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 36.608.290/0001-06, com sede a Av. Tiradentes, nº 2708, Qd. 20, Jardim Alexandrina, CEP 75.060-450, Anápolis/GO; **POSTO TABOCÃO 52 LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão 52”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 15.392.265/0001-50, com sede a BR 153, s/n, Km 52, Posto 52, CEP 15.053-750, São José do Rio Preto/SP; **POSTO 89 LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto 89”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 00.800.292/0001-47, cujo nome fantasia é “Posto Tabocão”, com sede a BR 153, s/n, KM 359, Zona Urbana, CEP 77.708-000, Tabocão/TO; **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Tabocão Aluguéis”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 03.766.945/0001-07, com sede a Rua JC-19, nº 144, Quadra APM, Lote R8/9, Sala 04 Residencial Jardim Canedo II, CEP: 75.250-292, Senador Canedo/GO; **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Tabocão Arla”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 34.294.789/0001-52, com sede a Rodovia BR 153, KM 359, Galpão 01, Zona Rural, CEP 77.708-000, Tabocão/TO; **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Transportadora Tabocão”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 09.214.435/0001-03, com sede a Rua JC 19, nº 144, Quadra APM, Lote R 08/09, Sala 02, Residencial Jardim Canedo II, CEP 75.250-292, Senador Canedo/GO, todos em conjunto denominados “Recuperandas”, “Grupo Tabocão” ou, ainda, apenas “Grupo”, propõem o presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Plano”), na forma dos artigos 47, 48, 53, 69-L e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES.

Os termos e expressões indicadas neste Plano em letras maiúsculas terão os significados que lhes são atribuídos na listagem anexa (**Anexo I**). As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, conforme o caso, sem alteração de significado.

1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.

Regra de Interpretação. Exceto se exposto expressamente de forma diversa, referências a capítulos, cláusulas e anexos mencionados neste Plano, referem-se a capítulos, cláusulas e anexos deste Plano.

Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

Termos. A menção aos termos “inclusive”, “incluem”, “incluindo” e termos similares não deve ser interpretada como forma de limitar tal declaração, termo ou assunto que lhe seguir imediatamente.

Referências. As referências a quaisquer anexos, documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. INTRODUÇÃO

2.1. HISTÓRICO DO GRUPO TABOÇÃO.



O início da história das Recuperandas remonta aos anos de 1980, em um vilarejo próximo ao rio Tabocão, no interior onde hoje se localiza o Estado do Tocantins, local em que foi construído o primeiro posto de combustível, o Posto 89, apelidado pela população local de Posto Tabocão, dando origem ao nome que conferiu notoriedade ao Grupo.

Ao longo do tempo foram inaugurados novos postos na região de Goiás e, no ano de 1997, com o intuito de verticalizar a operação, fundou-se a Distribuidora Tabocão, cuja finalidade é o atendimento às demandas de logística e distribuição de combustíveis para postos de gasolina de sua rede própria e também de terceiros, o que atribuiu mais força à marca.

Com isso, o Grupo Tabocão se tornou referência no ramo de combustíveis, mediante a prestação de serviço diferenciado com a disponibilização de veículos equipados, operados por funcionários qualificados, visando proporcionar maior segurança e agilidade no transporte das mercadorias. Para que se tenha ideia da relevância da Distribuidora Tabocão, no ano de 2020 foram comercializados mais de 273 (duzentos e setenta e três) milhões de litros de combustíveis.



No ano de 2001 se iniciou a expansão da rede de postos de combustíveis que se têm atualmente, alcançando ao todo 15 (quinze) postos de gasolina espalhados pelos Estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais e São Paulo, também incluídos no polo ativo desta demanda. Os postos comercializaram no ano de 2021 mais de 321 (trezentos e vinte e um) milhões de litros de combustíveis e são responsáveis por atender relevante rota do centro-oeste brasileiro, além de constituir um verdadeiro porto seguro para motoristas particulares e para profissionais do transporte de cargas.



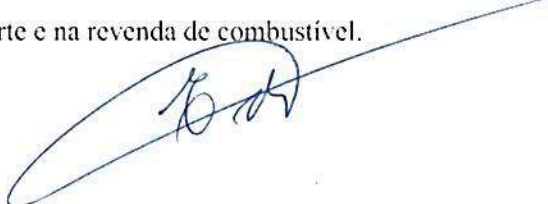
Seguindo a estratégia do Grupo Tabocão de verticalização das atividades visando ganhos de escala, custos e logística, foram constituídas também:

- (i) A Transportadora Tabocão, para desenvolver o transporte rodoviário de combustíveis e demais cargas demandadas pelo Grupo, das bases da Distribuidora, cuja matriz está localizada na cidade de Senador Canedo/GO, até os respectivos postos de gasolina;
- (ii) A Tabocão Indústria e Comércio de Arla, produtora e comercializadora do composto químico Arla 32, agente redutor essencial responsável por diminuir a emissão de poluentes, que é de uso obrigatório para a circulação de ônibus e caminhões de ciclo diesel desde 2012; e
- (iii) A Tabocão Aluguéis, para otimizar a aquisição de veículos leves empregados nas operações de todas as sociedades do Grupo (i.e., transporte de pessoas entre os postos, atendimento da demanda administrativa, etc.), sendo também proprietária do imóvel em que se situa a sede da Distribuidora Tabocão na cidade de Senador Canedo.

No ano de 2020, o Grupo Tabocão permanecia em franco crescimento e pujança: o Posto 89 (pioneiro do grupo) atingiu a marca de R\$ 11 milhões de litros de combustível/mês vendidos, passando a ser considerado o maior posto de revenda de combustível de toda a América Latina.

O Posto 89 ganhou por 8 (oito) anos consecutivos o prêmio Ipiranga, Clube do Milhão, que premia e incentiva os revendedores da rede pela melhor performance. O faturamento total do Grupo Tabocão chegou a atingir o montante de R\$ 2 bilhões de reais no ano de 2020, evidenciando a sua força nos negócios desenvolvidos e a relevância da função social que exerce em toda a região.

Trata-se, portanto, de um Grupo bastante sólido e reconhecido, cuja organização interna foi verticalizada ao longo do tempo para estruturar a operação de forma mais lucrativa, atuando, assim, na distribuição, no transporte e na revenda de combustível.





Não obstante a situação momentânea de crise atualmente enfrentada, o Grupo Tabocão gera mais de 1.500 (um mil e quinhentos) empregos diretos e mais milhares indiretos, contando com 6 (seis) bases de carregamento e 15 (quinze) postos de combustíveis espalhados entre os Estados de Goiás, Tocantins, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo.

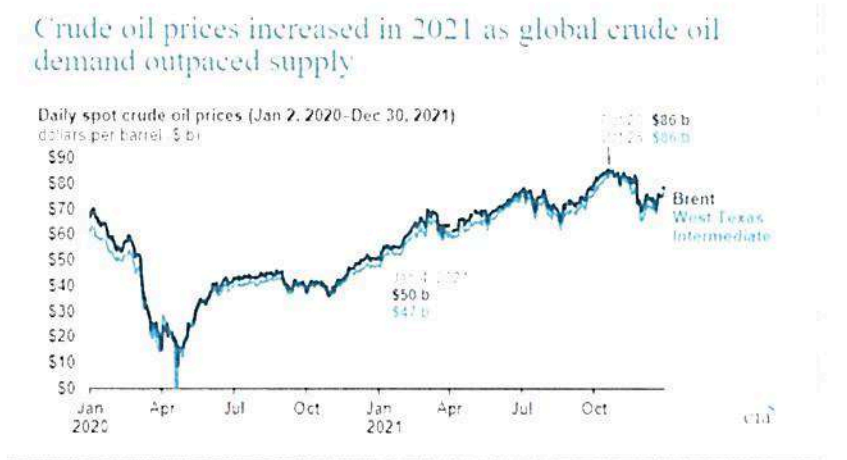
2.2. RAZÕES DA CRISE.

A despeito da trajetória de sucesso do Grupo Tabocão ao longo de quatro décadas, alguns acontecimentos ocorridos durante os anos de 2021 e 2022, totalmente fortuitos, imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade do Grupo Tabocão, o conduziu para o atual momento de crise, conforme amplamente exposto na inicial do seu pedido de recuperação judicial. Vale ressaltar que no período anterior a pandemia do COVID-19, o Grupo Tabocão operava em situação normal, com volumetria equilibrada ao longo dos meses e trimestres, apresentando índice de alavancagem e margens operacionais praticamente constantes.

No ano de 2021, foi possível perceber um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) no preço do petróleo no mercado internacional, em razão da reabertura das principais economias mundiais após a estabilização da crise mundial provocada pela COVID-19.

Em contrapartida, os principais países produtores e exportadores de óleo no mundo (OPEP e países aliados, representados principalmente pela Arábia Saudita, Iran, Iraque, Kuwait, Venezuela, Rússia e Cazaquistão) acordaram pela redução na produção de óleo mundial em mais de 10 (dez) milhões de barris por dia¹. Em paralelo, outras circunstâncias como a lentidão no avanço do número de pessoas vacinadas contra COVID-19², problemas na rede de distribuição de óleo no Texas (EUA)³ e o bloqueio no Canal de Suez por uma embarcação que ficou abalroada⁴, também influenciaram para o aumento do preço do barril de petróleo ao longo do ano, na medida em que não havia garantia da entrega do volume de produção esperado para a retomada da economia mundial.

Ilustrado na figura abaixo, por consequência de todos estes fatores sócio político-econômicos, o valor do barril de óleo tipo Brent iniciou 2021 cotado a aproximadamente US\$ 51,50 e chegou a US\$ 86,70 em outubro, demonstrando a crise energética que tomou conta do planeta com o valor mais alto da *commodity* nos últimos sete anos⁵.



¹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/opcp-confirma-acordo-para-corte-de-10-milhoes-de-barris-por-dia-ate-junho/>.

² Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/covid-19-quarta-onda-europa-vacinacao-restricoes/>.

³ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57055618>.

⁴ Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2021/03/4914412-bloqueio-do-canal-de-suez-da-prejuizo-de-uss-400-milhoes-por-hora.html>.

⁵ Disponível em: <https://www.aa.com.tr/en/economy/shifting-from-demand-to-supply-woes-oil-posts-over-50-gain-in-2021/2464064#:~:text=Oil%20prices%20increased%20more%20than,the%20end%20of%20the%20year>.

⁶ Documento disponibilizado pelo órgão administrativo norte-americano responsável pela gestão das informações sobre energia nos Estado Unidos. A tradução livre do título é: "Aumento nos preços do óleo

No mês de novembro de 2021, foi divulgada a descoberta da variante *Ômicron* do vírus da COVID-19, o que continuou impulsionando a alta dos preços até o final do ano de 2021, dada a incerteza sobre a eficácia das vacinas já em circulação em relação à variante, e como isso impactaria a continuidade da abertura comercial dos países. Nesta mesma época, o governo ucraniano iniciou o alerta à mídia internacional sobre movimentações de tropas russas na fronteira com a Ucrânia, o que veio a ser outro relevante fator relacionado à contínua alta do preço do petróleo.

A guerra entre Rússia e Ucrânia foi deflagrada oficialmente em fevereiro de 2022⁷. A relevância desta guerra para a alta dos preços do petróleo no mercado mundial ocorre porque a Rússia é o terceiro maior produtor de petróleo no mundo, e até então um dos principais fornecedores de óleo e gás para a Europa.

Com a confirmação do início da guerra, países como Estados Unidos da América, Reino Unido e os pertencentes à União Europeia anunciaram cortes na importação do óleo e do gás fornecidos pela Rússia. Além disso, através de uma série de bloqueios econômicos, o acesso ao óleo e gás russos⁸ também foi restrito para outros países parceiros, o que resultou no aumento da demanda da produção fora da Rússia, impulsionando significativamente o preço do barril que iniciou 2022 a US\$ 76, tendo alcançado o valor de US\$ 128 em junho de 2022⁹.

Já sob o contexto do mercado brasileiro de petróleo, a situação não foi diferente. Apesar de atualmente ser um mercado mais plural, a indústria do combustível no Brasil é altamente dependente da regra de precificação praticada pela Petrobras. Neste contexto, tendo em vista que desde 2016¹⁰ a Petrobras utiliza como política o 'preço de paridade internacional', a variação do

cru em 2021 na medida em que a demanda de óleo cru ultrapassa a oferta". Disponível em: <https://www.eia.gov/todayinenergy/detail.php?id=50738>.

⁷ Disponível em: <https://www.forbes.com/advisor/investing/high-oil-prices/#:~:text=The%20pump%20price%20may%20be,of%20slowing%20global%20economic%20growth>.

⁸ Disponível em: <https://www.gcp.com/blog/mind/russia-ukraine-wars-effects-oil-and-gas-industry#:~:text=Oil%20prices%20were%20rising%20globally,barrel%20on%204%20March%202022>.

⁹ Disponível em: <http://www.ipcadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?module=m&serid=1650971490&oper=view>.

¹⁰ Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2022/03/11/internas_economia,1352035/o-que-e-o-ppi-usado-pela-petrobras-para-aumentar-o-preco-dos-combustiveis.shtml



12

preço do combustível comercializado está atrelada ao custo de importação, que inclui taxas portuárias e transporte na referência de cálculo.

Ocorre que, diante dos contextos internacional e nacional, com a alta do preço do barril do petróleo e a flutuação do câmbio nacional¹¹, a comercialização de combustíveis no Brasil passou a ser realizada com preços cada vez mais altos, com médias que chegaram a R\$ 8,00 (oito reais) por litro de gasolina¹².

Tal fato ocorreu independentemente da vontade dos comercializadores autônomos, sendo estes os mais afetados, como é o caso da Distribuidora Tabocão. Isto porque, a empresa que depende da contínua reposição de mercadoria (por não possuir alta capacidade de armazenamento de combustível), precisou repassar o custo da flutuação do preço diretamente nas bombas dos postos.

Dessa forma, para fazer frente aos desafios de liquidez e necessidade de capital de giro para manter a operação nos postos de combustíveis, a Distribuidora Tabocão (coração e principal empresa do Grupo) enfrentou uma redução significativa de sua margem de lucro líquido, agravada pelo aumento da inflação no País, que em abril de 2022 registrou o maior índice dos últimos 26 (vinte e seis) anos¹³. Assim, as Recuperandas foram levadas a buscar mais créditos no mercado de modo a alavancar a compra de combustível em meio a tantas adversidades.

Para piorar ainda mais (e este é justamente o ponto chave que deflagrou a crise do Grupo Tabocão), o aumento da inflação resultou na disparada da Taxa SELIC, alcançando em agosto de 2022 o patamar de 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, o maior desde 2016¹⁴, o que impactou diretamente no custo para obtenção de capital de giro necessário à operação do Grupo.

¹¹ Disponível em: <https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/indices-economicos/mensal/dolar/>.

¹² Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022-04-27/preco-da-gasolina-sobe-pela-2a-semana-seguida-e-atinge-novo-recorde-no-pais.ghtml>

¹³ Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022-05-11/brasil-tem-a-maior-inflacao-dos-ultimos-26-anos-em-um-mes-de-abril.ghtml>

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2022-04/brasil-registra-em-marco-maior-inflacao-desde-2003>

¹⁴ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62418880#:~:text=No%20Brasil%20o%20mais%20recente,come%C3%A7ou%20o%20ano%20em%2014%25.>

O somatório destes fatores gerou significativos prejuízos ao Grupo Tabocão, que se viu altamente alavancado junto às instituições financeiras para fazer frente à necessidade de capital de giro das empresas, o que resultou em uma severa crise de liquidez e, conseqüentemente, na dificuldade para honrar os compromissos de curto prazo na forma originalmente contratada.

Na seqüência, em julho de 2022, as Recuperandas foram novamente surpreendidas com a queda vertiginosa do valor dos combustíveis fósseis no Brasil, diante das medidas fiscais implementadas pelo Governo Federal¹⁵. A título de curiosidade, o preço da gasolina foi reduzido em 30% (trinta por cento) em apenas 2 (dois) meses¹⁶.

Ao final do mês de setembro de 2022, a Petrobras também passou a segurar o reajuste do preço dos combustíveis, mesmo com uma disparidade relevante com relação aos valores praticados no mercado internacional¹⁷ (diferença média de 12-15% no preço da gasolina e do diesel). Nesse contexto de súbita mudança, o resultado disto foi a perda de competitividade dos comercializadores autônomos, que dependem da importação do óleo para sua operação (diferentemente dos postos bandeirados exclusivamente pela Petrobras).

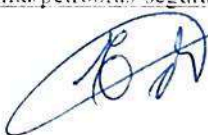
Para que se mantivessem fortes no mercado mesmo com a disparidade dos preços, as Recuperandas se viram obrigadas a aumentar o preço final nas bombas dos postos, mas em níveis que ainda permanecessem competitivos com relação a outros comercializadores e, para isso, reduziu-se ainda mais a (já fragilizada) margem de lucro líquido do Grupo.

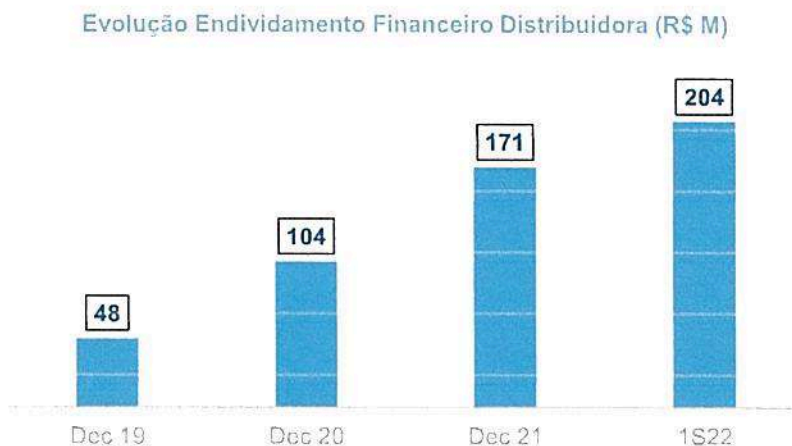
Ocorre que, mesmo com a alta vertiginosa da SELIC, não sobraram alternativas ao Grupo Tabocão: foi novamente necessário se socorrer ao mercado de crédito de forma maciça e, não é difícil imaginar que nesse ambiente de crise, o custo do crédito estava elevadíssimo, como se pode observar do aumento de saldo de dívida da Distribuidora ao longo dos últimos anos no gráfico abaixo:

¹⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/879902-CAMARA-APROVA-PROJETO-QUE-LIMITA-ALIQUOTAS-SOBRE-COMBUSTIVEL-E-ENERGIA>

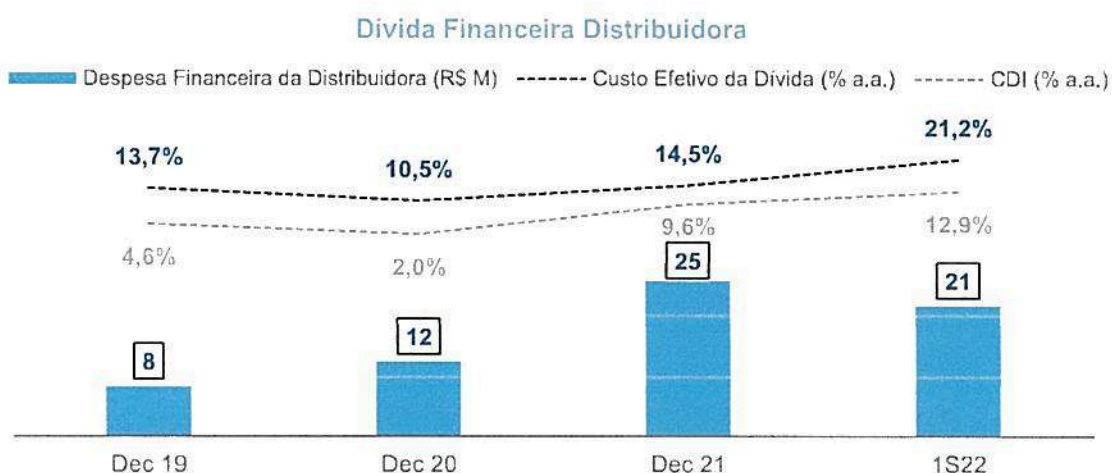
¹⁶ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-medio-da-gasolina-registrou-queda-de-30-em-dois-meses/>

¹⁷ Disponível em: <https://exame.com/economia/petrobras-segura-reajuste-nos-preco-dos-combustiveis-antes-do-2-turmo/amp/>





Em termos numéricos, a despesa financeira do Grupo Tabocão entre dezembro de 2020 e dezembro de 2021 dobrou de volume em função do aumento do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), que subiu de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para 9,6% a.a. (nove vírgula seis por cento ao ano), conforme se verifica do gráfico abaixo:



Esse cenário, evidentemente, afetou de maneira drástica o fluxo de caixa do Grupo Tabocão comprometendo o cumprimento das obrigações financeiras de curto prazo e até mesmo a compra de novos insumos.

Além disso, com a diminuição do poder de compra dos consumidores finais, verificou-se também a redução significativa nas vendas diárias dos postos de combustíveis: desde o mês de julho de 2022 até a data de distribuição do pedido de recuperação a arrecadação média de R\$ 30 milhões

retraiu para RS 20 milhões, ou seja, uma perda de 1/3 (um terço) na receita dos postos em apenas 4 (quatro) meses.

O agravamento da condição econômico-financeira do Grupo (com enorme passivo financeiro a administrar), a instabilidade do setor e a pressão exercida por alguns credores que optaram por não seguir com qualquer medida de negociação além de ativa e agressivamente buscarem medidas de constrição de recursos e ativos do grupo, resultou na necessidade de se desenvolver um plano de reestruturação consultiva e financeira, incluindo a reorganização de seu passivo por meio da recuperação judicial no intuito de preservar o negócio, os postos de trabalho e superar a crise de liquidez momentaneamente experimentada.

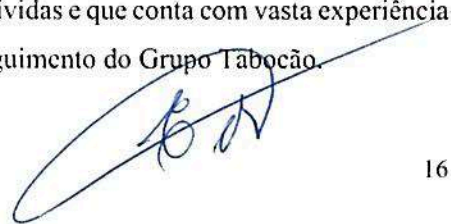
Apesar das dificuldades enfrentadas pelo Grupo Tabocão, não há dúvidas de que continua prestando relevante função social como fonte gerador de benefícios econômicos e sociais, buscando por meio da presente recuperação judicial manter hígidas suas atividades e garantir o pagamento da coletividade de credores envolvida da recuperação judicial.

2.3. A CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE E OBJETIVO DESTE PLANO.

Em atendimento às disposições da LFRE, especialmente o disposto no artigo 53, juntamente com o presente Plano, as Recuperandas apresentam o Laudo de Viabilidade (**Anexo II**) e o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (**Anexo III**), levando em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento do Grupo Tabocão, sendo ambos subscritos por empresa especializada.

Por meio de tais laudos, é possível extrair que, não obstante a delicada situação econômico-financeira que vem enfrentando, o Grupo Tabocão reúne as condições necessárias para o seu soerguimento, principalmente se considerar a aprovação deste Plano e a implementação de todos os meios de reestruturação ora propostos. Mesmo antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, as Recuperandas deram início a um projeto de reestruturação financeira, visando adequar as suas operações à situação enfrentada, manter hígidas as suas atividades, os empregados gerados e, ao mesmo tempo, atender aos interesses de seus credores.

Para auxiliar nesse movimento, o Grupo Tabocão contratou os serviços de assessoria financeira da Alvarez & Marsal, especializada em reestruturação de dívidas e que conta com vasta experiência em soluções de mercado como as planejadas para o soerguimento do Grupo Tabocão.



Com as medidas que já vêm sendo adotadas pelas Recuperandas, associadas à segurança jurídica proporcionada pelo mecanismo legal da recuperação judicial, as dificuldades econômico-financeira ora enfrentadas pelo Grupo Tabocão serão superadas, sobretudo em razão da evidente viabilidade das empresas. Este Plano, portanto, se insere como mais uma etapa de um processo de reestruturação importante e abrangente que vem sendo levado a efeito em diversas frentes pelas Recuperandas.

3. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

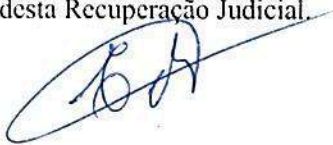
O Plano contempla o pagamento de todos os Créditos Concurais, nos termos do artigo 49 da LFRE. Baseando-se na lista de credores constante do Edital previsto no artigo 52 §1º da LFRE, publicado em 16/12/2022, a dívida trabalhista líquida, certa e exigível soma R\$ 2.459.953,06 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos), o passivo de natureza quirografária é de R\$ 288.714.104,84 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e quatorze mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte alcançam o montante de R\$ 674.075,14 (seiscentos e setenta e quatro mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme relação de credores que instruiu o pedido de recuperação judicial. A totalidade dos Créditos Concurais hoje alcançam R\$ 291.848.133,04 (duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos).

4. PREMISSAS FUNDAMENTAIS

4.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS.

Para que as Recuperandas possam alcançar o soerguimento econômico, financeiro e operacional almejado, é imprescindível a continuidade das atividades empresariais com a manutenção da fonte produtora.

A viabilidade econômico-financeira do Grupo Tabocão foi devidamente atestada por meio do Laudo de Viabilidade subscrito por empresa especializada e parte integrante do presente Plano (**Anexo II**). O fluxo de pagamento apresentado leva em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento, de modo que a continuidade e a otimização da operação, com o aumento do resultado operacional afiguram-se como nortes desta Recuperação Judicial.



Neste sentido, considerando que as atividades do Grupo Tabocão demandam altos investimentos na aquisição de produtos e estoque, as Recuperandas estão buscando a captação de novos recursos junto a Credores e agentes de mercado, com o objetivo de melhorar a sua capacidade de geração de caixa operacional, para fazer frente aos compromissos assumidos neste Plano. Dentro dessa perspectiva, a manutenção e a obtenção de novas linhas de crédito e com novos e antigos parceiros comerciais, configuram-se como fatores econômico-financeiros essenciais ao soerguimento empresarial.

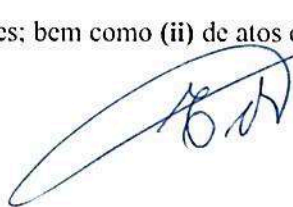
Dentro desse contexto, todo e qualquer valor oriundo de eventuais financiamentos contraídos pelo Grupo Tabocão será utilizado para a readequação do negócio e para a reestruturação das dívidas como meios de recuperação judicial, de modo a permitir o cumprimento deste Plano. Da mesma maneira, poderão vir a ser utilizados, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, recursos oriundos da alienação de ativos e/ou Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, conforme previsto nos artigos 60 e 66 da LFRE, para a reestruturação operacional e financeira.

A captação de novos créditos, o reposicionamento estratégico, a otimização da performance operacional e financeira, a reoxigenação patrimonial global mediante a readequação das estruturas de capital, corporativa, organizacional e societária que instrumentalizam o endividamento são premissas econômico-financeiras fundamentais para a execução deste Plano, a fim de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das sociedades devedoras e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

4.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA EFICÁCIA DESTE PLANO.

Captação de novos recursos financeiros, em consonância com a retomada de uma operação com maior volume são essenciais para o cumprimento e performance econômico-financeira da reestruturação global do endividamento das Recuperandas, em razão da necessidade de capital de giro e de recursos para o pagamento de custos operacionais e despesas administrativas.

Assim, o Grupo Tabocão poderá efetuar o imediato levantamento (i) de valores depositados judicialmente perante outros juízos referentes a Créditos Concursais e que não tenham sido levantados pelos respectivos credores; bem como (ii) de atos constitutivos provenientes de Juízos



distintos ao Juízo da Recuperação, para possibilitar o cumprimento deste Plano. Os bens que integram o ativo operacional do Grupo Tabocão, principalmente dos equipamentos, maquinários, os veículos e a integralidade dos bens imóveis que compõem o seu patrimônio são igualmente essenciais e imprescindíveis para o seu soerguimento.

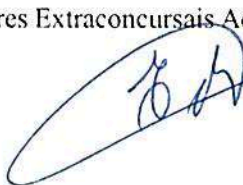
Com base nessas premissas, os bens, materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, que compõem o ativo das Recuperandas – com exceção daqueles que se tornarem obsoletos ou que deixem de fazer parte do plano de negócios do Grupo Tabocão, inclusive os que poderão integrar o patrimônio de UPIs – são fundamentais para a geração de receita líquida e capacidade de pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse das Recuperandas ao longo do cumprimento deste Plano. Quaisquer atos ou medidas que afetem o regular cumprimento do Plano e/ou que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas deverão, nos termos da LFRE, necessariamente, passar pelo juízo competente, qual seja, o Juízo da Recuperação.

4.3. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDORES.

Para que possa reestruturar sua operação e desenvolver seu plano de negócios, o Grupo Tabocão buscará soluções junto a fornecedores de bens e/ou serviços, bem como junto a credores e parceiros comerciais, que mantiverem a relação comercial com as Recuperandas durante o período de Recuperação Judicial, atuando como Credor Apoiador e/ou Credor Extraconcursal Aderente, com a proteção conferida pela LFRE.

Todo e qualquer Credor, que tenha ou não créditos habilitados na Recuperação Judicial, mesmo que a sua liquidez e classificação definitiva – inclusive como eventual Credor Extraconcursal e/ou Credor Extraconcursal Aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial e/ou pelo Juízo da Recuperação, poderá assumir posição de contribuição, apoio e suporte ao Grupo Tabocão, conforme disposições previstas neste Plano. Assim, poderá ser concedido tratamento transparente e privilegiado, e precedência de recebimento a estes Credores Apoiadores e aos Credores Extraconcursais Aderentes, desde que com a prévia concordância das Recuperandas, inclusive em hipótese de superveniente falência, conforme previsto nos artigos 67, *caput*, e parágrafo único, 84 e 149 da LFRE.

O Grupo Tabocão se reserva o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores e Credores Extraconcursais Aderentes, podendo, para tanto,



contratar com quantos Credores Apoiadores e Credores Extraconcursais Aderentes entender necessário, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a sua recuperação.

4.4. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL.

Nos termos da **Cláusula 4.3**, uma das premissas do Plano é a postura colaborativa que deve haver entre todos os credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial. De igual modo, é essencial que haja uma postura colaborativa entre os órgãos jurisdicionais, valendo-se do princípio da cooperação jurisdicional instituído pelo Código de Processo Civil, de maneira que absolutamente todo e qualquer ato construtivo contra o patrimônio das Recuperandas, que comprometa o cumprimento deste Plano, seja submetido ao crivo do Juízo da Recuperação visando a manutenção da atividade empresarial. A cooperação jurisdicional se aplica, mas não se limita, aos créditos referidos nos §§3º e 4º do artigo 49 da LFRE e às execuções fiscais, conforme preceitua o artigo 6º, §§7º-A e 7º-B da LFRE.

4.5. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Em atenção ao disposto no artigo 49 da LFRE, estão sujeitos à Recuperação Judicial todos os créditos cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, independentemente da sua inclusão ou não na Lista de Credores. Inclusive, eventuais multas administrativas que venham a ser impostas por agências reguladoras cujo fato gerador de sua incidência seja anterior à Data do Pedido também se sujeitarão aos termos deste Plano, na qualidade de Créditos Quirografários.

Caso exista algum Credor Concursal que não tenha sido devidamente habilitado na Lista de Credores pelas Recuperandas e/ou pelo Administrador Judicial, é de responsabilidade única e exclusiva deste credor apresentar incidente de habilitação de crédito em conformidade com o disposto no artigo 9º e seguintes da LFRE para o recebimento do respectivo crédito, não sendo cabível em nenhuma hipótese o prosseguimento de execução individual por parte do credor que eventualmente não estiver relacionado na Recuperação Judicial, sob pena de violação aos princípios do *par conditio creditorum*, isonomia e concurso dos credores instituídos pela LFRE.

Em caso de concordância das Recuperandas com os termos da habilitação e/ou da impugnação de crédito apresentada por eventual credor não inscrito ou relacionado parcialmente na Lista de



Credores, não serão arbitrados honorários advocatícios sucumbenciais em decorrência da ausência de pretensão resistida no feito, nos termos da legislação processual civil vigente.

5. O PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO TABOCÃO

5.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

O Grupo Tabocão propõe a possibilidade de adoção, de forma conjunta por suas sociedades integrantes, das medidas previstas nos artigos 50 e 53 da LFRE, tais como, mas sem se limitar, (i) a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações; (ii) realização de operações como cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, se necessário; (iii) alteração do controle societário; (iv) aumento de capital social; (v) dação em pagamento ou novação de dívidas; (vi) alienação de bens; (vii) equalização de encargos financeiros; (viii) conversão de dívida em capital social; e (ix) venda integral de sociedade, adotando, enfim, todas as alternativas de reestruturação previstas em lei visando o seu soerguimento.

Nas linhas seguintes, as Recuperandas descrevem, de forma pormenorizada, as medidas que serão empregadas para o soerguimento e manutenção das atividades do Grupo.

5.2. REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS.

Para que o Grupo Tabocão consiga alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, com a manutenção de suas atividades e aquisição de novos contratos, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores, nos termos do exposto na **Cláusula 6** e seguintes, resguardados os limites impostos pela LFRE e por este Plano.

5.3. MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS.

Como exposto acima, de forma prévia ao deferimento da Recuperação Judicial, as Recuperandas adotaram medidas com o intuito de alinhar os indicadores de resultado frente à queda brusca do faturamento das empresas. Assim, já reduziram aproximadamente 13% (treze por cento) do quadro de funcionários, com a finalidade de enxugar a operação (pós pandemia) e torná-la mais eficiente, bem como desativaram ativos deficitários visando a redução de custos e a melhora no fluxo de caixa do Grupo.



5.4. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.


No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, as Recuperandas ficam autorizadas a realizar operações de reorganização societária, incluindo cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; constituir Condomínio de Credores, Fundo de Investimento em Participações – FIP e/ou subsidiárias integrais; promover a mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar o seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do Plano.

5.5. NOVOS RECURSOS.

As Recuperandas informam que estão prospectando junto a Credores e agentes de mercado a obtenção de novos recursos observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A a 69-F e 84 da LFRE, já tendo apresentado nos autos do processo de recuperação judicial petição (Mov. 72) indicando a estrutura de modelo de financiamento proposto, ainda sujeito a negociações a serem realizadas com os interessados, bem como requerendo a autorização do Juízo da Recuperação para celebrar Contrato(s) de Financiamento visando a injeção de novos recursos que, neste momento, se mostram essencialíssimos à operação das Recuperandas.

A captação de novos recursos é necessária às medidas de reestruturação previstas neste Plano, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas. Os novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LFRE, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A a 69-F da LFRE, quando aplicável.

Os Novos Recursos serão destinados em sua grande maioria à aquisição de combustíveis em volume próximo a 10.000m³, que propiciará a empresa poder voltar a operar acima dos 20.000m³ por mês, alavanca fundamental para o soerguimento do grupo. Outros dois destinos para estes Novos Recursos serão capital de giro e medidas para redução de despesas e ganhos de eficiências.



5.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS - UPIs.

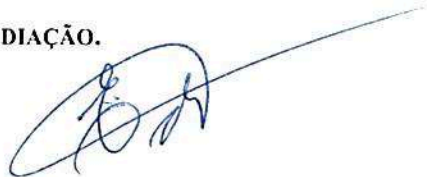
Para efeitos da exceção prevista na parte final do artigo 66, da LFRE, o Grupo Tabocão está autorizado, desde já, a alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, total ou parcialmente, bens e/ou direitos relacionados no **Anexo III**, incluindo fundo(s) de comércio e/ou a integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de Credores, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da LFRE, e do artigo 133 do Código Tributário Nacional, e observadas as disposições deste Plano.

Na hipótese de se relevar necessária a constituição de UPI, o processo competitivo será conduzido em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, leilão ou pregão, conforme os termos e condições que constarão do respectivo edital, na forma dos artigos 141 e 142 da LFRE, a ser publicado em até 30 (trinta) dias do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, observados os procedimentos previstos neste Plano

A(s) UPI(s) poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pelas próprias Recuperandas. Tendo em vista se tratar de um negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode se justificar a necessidade de alienação por modalidade excepcional, conforme previsão específica do art. 142, V, condicionada à autorização judicial, conforme disciplina o artigo 144, ambos da LFRE.

As Recuperandas poderão, ainda, a seu exclusivo critério, analisar eventuais propostas apresentadas por interessados de forma extrajudicial – Investidor *Stalking Horse* – e submeter o requerimento de alienação de UPI ao Juízo da Recuperação contendo a proposta apresentada, que será irrevogável, irretroatável e vinculará o valor mínimo do certame. Os termos e condições constarão do respectivo edital, na forma dos artigos 141 e 142 da LFRE.

5.7. MEDIAÇÃO.



O Grupo Taboão poderá se utilizar do mecanismo da mediação com seus credores, cujo objetivo é compreender o conflito e os reais interesses das partes envolvidas, sob a figura do mediador, que possui a habilidade de promover a discussão e o diálogo entre as partes, a fim de viabilizar o consenso e pôr fim ao litígio, nos termos do artigo 1º, § único, da Lei 13.140/2015.

6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

6.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.

Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em até 12 (doze) meses contados a partir da Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de encargos, nos termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

6.1.1. Créditos de natureza salarial (artigo 54, § 1º da LFRE).

Até o momento não há na Lista de Credores créditos de natureza estritamente salarial, no entanto, na hipótese de reconhecimento posterior de créditos desta natureza, o pagamento será feito na forma do artigo 54, § 1º da LFRE, ou seja, os créditos vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano.

6.1.2. Demais Créditos derivados da Legislação Trabalhista, ou a ele equiparados, ou ainda decorrentes de acidente de trabalho (artigo 54, caput, da LFRE), limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Os demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano, na forma descrita abaixo:

(i) Pagamento Inicial Trabalhista: descontados eventuais valores pagos por força da **Cláusula 6.1.1.** acima, a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será paga a cada Credor Trabalhista, limitada ao valor total do respectivo Crédito Trabalhista, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira

devida no 61º (sexagésimo primeiro) dia após Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 (trinta) dias após vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente, sem a incidência de encargos; e

(ii) **Pagamento do eventual saldo remanescente:** os Créditos Trabalhistas que excederem o limite instituído no item (i) acima, serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias após a Homologação Judicial do Plano, a segunda nos 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento desta primeira parcela, e assim sucessivamente.

6.1.3. Créditos Trabalhistas cujo valor exceda os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

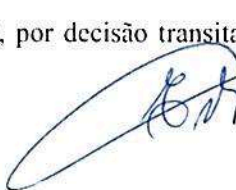
Feitos os pagamentos conforme previsto nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2. acima, eventual saldo remanescente que exceda o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago nos termos da **Cláusula 6.3.2.**, podendo o Credor optar pelo recebimento na forma das **Cláusulas 6.3.2.1.** ou **6.3.2.2.** abaixo, observando as regras para adesão previstas na **Cláusula 6.3.3.**

Não será considerada na composição do Crédito Trabalhista a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com relação aos Credores Trabalhistas que tenham sido desligados dentro de 10 (dez) dias anteriores à Data do Pedido, tendo em vista que o pagamento das verbas rescisórias incontroversas não foi efetuado dentro do prazo legal, por força do impedimento decorrente da própria recuperação judicial.

Na hipótese de ser reconhecido como devido o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS pela Justiça Competente, e sua consequente inclusão no Crédito Trabalhista relacionado na Lista de Credores, seu pagamento estará sujeito aos termos deste Plano.

6.2. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II).

Até o momento não há Créditos com Garantia Real relacionados na Lista de Credores, mas, na hipótese de serem incluídos posteriormente, por decisão transitada em julgado, os respectivos



Créditos com Garantia Real serão pagos conforme termos e condições de pagamento previstos na Cláusula 6.3 abaixo.

6.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).

Os Credores Quirografários receberão por seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula, podendo escolher uma das opções de pagamento abaixo:

6.3.1. Pagamento Inicial Quirografário.

Independentemente da opção de pagamento escolhida, todos os Credores Quirografários, incluindo aqueles que se enquadrarem como Credores Apoiadores, receberão o valor de até RS 7.000,00 (sete mil) reais, limitado ao valor do respectivo Crédito, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no 31º (trigésimo primeiro) dia após a Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente, sem a incidência de encargos.

6.3.2. Pagamento do Saldo Remanescente Quirografário.

Eventual Saldo Remanescente Quirografário será pago de acordo com uma das opções de pagamento indicadas abaixo, a depender da escolha de cada credor.

6.3.2.1. Créditos Quirografários Opção A: os Credores Quirografários que elegerem esta forma de pagamento receberão por seus Créditos em duas tranches, conforme exposto abaixo.

(i) **1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A:** o montante correspondente a 15% (quinze por cento) do Saldo Remanescente Quirografário, corrigido no percentual de 1% (um por cento) ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no 25º (vigésimo quinto) mês após a Homologação Judicial do Plano.



- (ii) **2ª Tranche Créditos Quirografários Opção A:** o montante correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do Saldo Remanescente Quirografário (principal e encargos), corrigido no percentual de 1% (um por cento) ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, será pago no prazo de até 108 (cento e oito) meses contados do término do pagamento da 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A, em parcela única, no percentual de 10% (dez por cento). Feito o pagamento integral da 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A e 2ª Tranche Créditos Quirografários Opção A, o saldo restante será considerado remido, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

6.3.2.2. Créditos Quirografários Opção B: os Credores Quirografários Opção B receberão o equivalente a 10% (dez por cento) do Saldo Remanescente Quirografário, corrigido no percentual de 1% (um por cento) ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, será pago no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses contados da Homologação Judicial do Plano, em parcela única. Feito o pagamento integral na forma desta Cláusula, o saldo restante será considerado remido, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

6.3.3. Adesão às opções de pagamento propostas aos Credores Quirografários.

Os Credores Quirografários poderão optar por uma das formas de pagamento previstas na **Cláusula 6.3.2.**, estando as Recuperandas obrigadas a efetuar o pagamento nas condições da opção exercida pelo Credor. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata de Assembleia ou no prazo de até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, mediante o envio do Termo de Opção (**Anexo IV**) na forma especificada na **Cláusula 8.5.**

O prazo acima previsto é peremptório e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o Credor Quirografário não se manifeste na forma e no prazo estabelecido nesta Cláusula, considerar-se-á exercida a Opção B identificada na **Cláusula 6.3.2.2** acima.

6.4. PAGAMENTO DOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP (CLASSE IV).

Os Credores ME e EPP receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula.

6.4.1. Forma de pagamento.

(i) **Pagamento Inicial ME e EPP:** a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será paga a cada Credor ME e EPP, limitada ao valor total do respectivo Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de encargos; e

(ii) **Pagamento do eventual saldo remanescente:** os Créditos ME e EPP que excederem o limite instituído no item acima, corrigido no percentual de 1% (um por cento) ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, serão pagos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do 9º (nono) mês contado da Homologação Judicial do Plano.

6.5. CREDORES APOIADORES.

A premissa básica para adesão à subclasse de Credores Apoiadores está vinculada à continuidade da parceria comercial da forma mais benéfica e colaborativa possível às Recuperandas. Desta forma, os Credores que votarem favoravelmente ao Plano e queiram aderir a esta subclasse deverão manter o fornecimento de produtos, flexibilizar total ou parcialmente as garantias, conceder linhas de crédito, suspender a execução de ativos e garantias vinculadas ao Crédito e/ou oferecer condições mais benéficas do que as vigentes ao Grupo Tabocão, adotando uma postura colaborativa com a Recuperação Judicial. Em contrapartida ao apoio-concedido, os Credores



Apoiadores poderão receber tratamento diferenciado no recebimento de seus Créditos, conforme previsto no artigo 67 § único da LFRE.

Será facultado aos Credores Apoiadores receberem seus Créditos na forma das Cláusulas abaixo e/ou através do produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério das Recuperandas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

Os termos e condições do apoio concedido serão definidos em instrumento particular específico a ser firmado entre as Recuperandas e o Credor Apoiador.

Assim, os Credores Quirografários, eventuais Credores com Garantia Real, Credores ME e EPP e Credores Extraconcursais Aderentes enquadrados como Credores Apoiadores poderão receber da seguinte forma:

6.5.1. Credores Apoiadores Fornecedores.

Serão considerados Credores Apoiadores Fornecedores aqueles que prestarem serviços e/ou fornecerem produtos essenciais às atividades das Recuperandas e, que após a Data do Pedido tenham colaborado com a recuperação judicial mediante o compromisso, irrevogável e irretroatável, de oferecer condições de fornecimento de produtos e/ou de prestação de serviços mais vantajosas que as atualmente em vigor, cujos termos serão definidos em instrumento particular específico a ser firmado entre as Recuperandas e o Credor Apoiador Fornecedor. O Grupo Taboão se reserva ao direito de aceitar ou não as propostas, de acordo com a sua necessidade de demanda e capacidade de pagamento.

6.5.1.1. Forma de Pagamento. Os Credores Apoiadores Fornecedores receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma prevista na **Cláusula 6.3.1**. O saldo remanescente será adimplido em duas tranches.



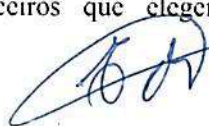
- (i) **1ª Tranche Créditos Apoiadores Fornecedores:** pagamento de parte do crédito em 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, descontado o pagamento feito na forma desta **Cláusula 6.5.1.1**, por meio de dação em pagamento de Créditos Tributários de ICMS, a depender da disponibilidade destes créditos, a exclusivo critério das Recuperandas.
- (ii) **2ª Tranche Créditos Apoiadores Fornecedores:** o saldo remanescente dos Créditos Apoiadores Fornecedores, ou seja, descontados os pagamentos da parcela inicial e do valor da 1ª Tranche Créditos Apoiadores Fornecedores na forma desta Cláusula, será pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de encargos, limitado ao percentual de até 60% (sessenta por cento) sobre o respectivo Crédito relacionado na Lista de Credores, sendo certo que a primeira parcela vencerá no 31º (trigésimo primeiro) dia desde a Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, e assim sucessivamente.

6.5.2. Credores Apoiadores Financeiros.

Serão considerados Credores Apoiadores Financeiros aqueles que adotarem uma postura colaborativa com a recuperação judicial do Grupo Tabocão, por meio da flexibilização, total ou parcial, de garantias, concessão de linhas de crédito, suspensão da execução de ativos e de garantias vinculadas ao Crédito c/ou oferecimento de condições mais benéficas do que as vigentes ao Grupo Tabocão, o que poderá ser objeto de termos apartados a este Plano.

Os Credores Apoiadores Financeiros poderão elencar uma das opções de pagamento previstas abaixo:

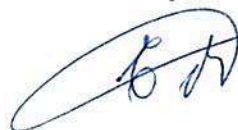
- 6.5.2.1. Credores Apoiadores Financeiros Opção A:** os Credores Apoiadores Financeiros que elegerem esta forma de



pagamento receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma prevista na **Cláusula 6.3.1**. O saldo remanescente será adimplido em duas tranches:

- (i) **1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A:** o equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do saldo remanescente do Crédito, após o desconto do pagamento inicial previsto nesta Cláusula, com correção de 3% (três por cento) ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até o efetivo pagamento do Crédito, será pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas. O início do pagamento dos encargos se dará no 19º (décimo nono) mês após a Homologação Judicial do Plano, ao passo que o pagamento do principal se iniciará no 25º (vigésimo quinto) mês contado da Homologação Judicial do Plano.
- (ii) **2ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A:** se verificado o adimplemento regular e integral do pagamento linear e da 1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A na forma prevista nesta Cláusula, o montante equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do saldo remanescente do Crédito será considerado remido no 108º (centésimo oitavo) mês, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

No entanto, na hipótese de se aferir mais do que 3 (três) inadimplementos superiores a 3 (três) meses subsequentes no pagamento da 1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A, as Recuperandas efetuarão o pagamento do valor equivalente aos 45% (quarenta e cinco por cento) do saldo remanescente do Crédito, corrigido no percentual de 1% (um por cento) ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 108º (centésimo oitavo) mês após a Homologação Judicial do Plano.



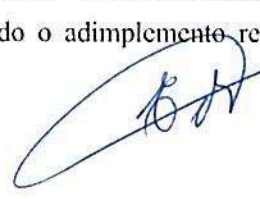
6.5.2.2. Credores Apoiadores Financeiros Opção B: os Credores Apoiadores Opção B receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma prevista na **Cláusula 6.3.1**. O saldo remanescente, corrigido no percentual de 1% (um por cento) ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, será adimplido em 204 (duzentos e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem deságio, a ser pago a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês após a Homologação Judicial do Plano (principal e encargos).

6.5.3. Credores Apoiadores Financeiros DIP.

Serão considerados Credores Apoiadores Financeiros DIP aqueles que colaborarem com a recuperação judicial do Grupo Tabocão, por meio da concessão de novas linhas de crédito às Recuperandas, após a Data do Pedido, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

6.5.3.1. Forma de Pagamento. Os Credores Apoiadores Financeiros DIP receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma prevista na **Cláusula 6.3.1**. O saldo remanescente será adimplido em duas tranches:

- (i) **1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros DIP:** o equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo remanescente do Crédito, após o desconto do pagamento inicial previsto nesta Cláusula, com correção de 3% (três por cento) ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até o efetivo pagamento do Crédito, será pago em 78 (setenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início a partir do 7º (sétimo) mês após a Homologação Judicial do Plano (principal e encargos).
- (ii) **2ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros DIP:** se verificado o adimplemento regular e integral do pagamento



linear e da 1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros DIP na forma prevista nesta Cláusula, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do Crédito será considerado remido no 84º (octogésimo quarto) mês, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

No entanto, na hipótese de se aferir mais do que 3 (três) inadimplimentos superiores a 3 (três) meses subsequentes da 1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros DIP, as Recuperandas efetuarão o pagamento do valor equivalente aos 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do Crédito, corrigido no percentual de 1% (um por cento) ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até o efetivo pagamento do Crédito, em 78 (setenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início do pagamento no 85º (octogésimo quinto) mês após a Homologação Judicial do Plano (principal e encargos).

6.6. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano – ou seja, que optarem por se tornar Credores Extraconcursais Aderentes – poderão fazê-lo, desde que comuniquem expressamente às Recuperandas, na forma da **Cláusula 8.5**, abdicando de qualquer ação judicial, incidente e/ou recurso neste aspecto. Neste caso, os Credores Extraconcursais Aderentes poderão receber, mediante anuência das Recuperandas, pela totalidade ou parte de seus Créditos na forma prevista nas **Cláusulas 6.3 e 6.5**, e/ou com o produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério das Recuperandas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores Concursais conforme enquadramento que lhes venha a ser atribuído e se sujeitarão a todos os efeitos deste Plano, renunciando, quando aplicável, a qualquer discussão referente ao valor, natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição originária de Credor Extraconcursal, salvo em



caso de descumprimento do Plano e decretação de falência, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pelas Recuperandas anteriormente à Data do Pedido.

Para efeitos de pagamento das cláusulas 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e na hipótese de aderência de credores extraconcursais, não incidirá encargos entre a Data do Pedido e a data da Homologação Judicial do Plano.

6.7. LEILÃO REVERSO.

Observadas as premissas estabelecidas para o pagamento dos créditos relacionados neste Plano, objetivando a sua amortização acelerada, e atendidos os aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, sobretudo aqueles que visam implementar as melhorias administrativas, comerciais e financeiras, gerando suficiência de caixa, os Credores concordam que, a qualquer tempo a partir da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, realizar Leilão Reverso para amortização antecipada facultativa, total ou parcial, do saldo devedor dos respectivos Créditos, de qualquer Classe de Credores, em conjunto ou isoladas, a critério das Recuperandas, que ofertarem maior deságio sobre sua parcela do saldo devedor dos Créditos até a utilização total dos recursos disponíveis para realização do eventual Leilão Reverso, indicados no respectivo convite de participação, mediante protocolo de convocação aos Credores nos autos da Recuperação Judicial ou, caso o processo de Recuperação Judicial tenha sido encerrado, por meio de contato direto de acordo com os dados fornecidos pelos Credores nos termos da **Cláusula 6.14 e 8.5**.

Quando da realização do Leilão Reverso, as Recuperandas promoverão a publicação do competente Edital, a ser publicado no Diário Oficial de Justiça, em que constarão o regramento específico para participação dos credores no Leilão Reverso, tais como prazo, condição de pagamento, deságio mínimo, volume de crédito, dentre outros.

6.8. DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL.

O Grupo Tabocão está autorizado a transacionar e/ou parcelar os débitos relativos a dívidas de natureza fiscal, na forma da legislação aplicável, devendo atender às condições exigidas pelas autoridades competentes nos termos das normas aplicáveis, inclusive quanto à manutenção e/ou apresentação de garantias. A eventual transação e/ou o parcelamento rege-se-ão pelos seus



termos e pela legislação e regulamentação aplicável, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para sua celebração e hipóteses e efeitos de eventual rescisão.

6.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

Créditos relacionados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFRE. Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

6.10. MULTAS E ENCARGOS FINANCEIROS.

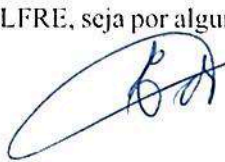
Salvo nos casos expressamente previstos neste Plano, não serão exigíveis multas por inadimplemento em relação ao Crédito Concursal e não incidirão juros e/ou correção monetária sobre o valor dos Créditos, a partir da Data do Pedido até a última parcela devida.

6.11. CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU RETARDATÁRIOS.

Todos os Créditos Ilíquidos e/ou Retardatários serão pagos nos termos desta **Cláusula 6**, de acordo com a classificação do respectivo Crédito Ilíquido e/ou Retardatário, com o termo inicial para a contagem dos prazos de carência e de pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão do Juízo da Recuperação que determinar a habilitação ou a alteração do Crédito na Lista de Credores, nos termos do artigo 9º e seguintes da LFRE, e desde que observadas as regras para recebimento do Crédito previstas na **Cláusula 6.14**.

Para fins desta Cláusula, o Credor Ilíquido e/ou Retardatário deverá notificar as Recuperandas, na forma da **Cláusula 6.14**, quando do trânsito em julgado da decisão que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

O Credor Ilíquido e/ou Retardatário que não tenha sido devidamente habilitado na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas ou pelo i. Administrador Judicial, conforme editais previstos nos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LFRE, seja por algum lapso ou porque o crédito se tornou



líquido em momento posterior, inclusive aqueles reconhecidos por força de obrigações solidárias previstas em contrato, tem a responsabilidade, única e exclusiva, de apresentar incidente de habilitação/impugnação de crédito em conformidade com o disposto no art. 9º e seguintes da LFRE.

Por fim, havendo a constituição/liquidação de créditos após o encerramento da Recuperação Judicial, cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, a contagem dos prazos de carência e de pagamento será a partir da inclusão de seu crédito através da retificação na Lista de Credores, nos termos do artigo 10, §6º, da LFRE. não sendo cabível, em qualquer hipótese, o prosseguimento de execução individual por parte do credor, sob pena de violação aos princípios do *par conditio creditorum* e isonomia entre os Credores Concursais.

Desta forma, caso ainda assim outro juízo diverso ao Juízo da Recuperação opte por executar individualmente as Recuperandas, especialmente após o encerramento desta recuperação judicial, o crédito se sujeitará aos efeitos deste Plano por força da novação prevista no artigo 59 da LFRE.

6.12. REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO.

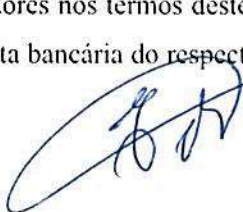
Nas hipóteses em que for ajuizada impugnação de crédito pelas Recuperandas e/ou pelo Credor Concursal visando a redução do seu crédito, as Recuperandas farão o pagamento do valor incontroverso na forma prevista neste Plano. O valor controvertido, se for o caso, será pago após o trânsito em julgado da decisão que resolver o referido incidente processual.

6.13. CESSÃO DE CRÉDITOS.

Nos termos do artigo 290 do Código Civil, as cessões de Créditos somente terão eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao credor originário ser considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas ou alegar descumprimento do Plano.

6.14. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos para a conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem



de crédito (“DOC”), transferência eletrônica disponível (“TED”), ou, ainda, por PIX ou outra forma acordada entre as partes. As Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento, inclusive para efeitos da **Cláusula 7.8**.

Os Credores devem informar suas contas bancárias ou PIX para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, conforme aplicável, nos termos da **Cláusula 8.5**, com cópia para o Administrador Judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao início dos pagamentos de sua respectiva classe. Caso o Credor se cadastre após encerrado o prazo mencionado acima, os prazos de pagamento previstos na **Cláusula 6** serão contados a partir do respectivo recebimento da carta ou do documento pelas Recuperandas contendo as informações necessárias, observando-se as regras da **Cláusula 8.5**.

Na hipótese de o Credor deixar de informar seus dados para credenciamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano, poderá ser considerada a remissão de dívida, à exclusivo critério das Recuperandas, nos termos dos artigos 385 e 386 do Código Civil, extinguindo-se a obrigação, e, por sua vez, desonerando as Recuperandas e seus coobrigados do respectivo pagamento.

A conta bancária deverá ser obrigatoriamente de titularidade do Credor, salvo se as partes acordarem de maneira diversa. Se o credor optar por receber o valor em conta de terceiro, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para tanto, na forma da **Cláusula 8.5**, o mesmo se aplica na hipótese de cessão do crédito, devendo o credor encaminhar os referidos documentos da cessão.

O Credor que alterar as suas informações bancárias no curso da presente Recuperação Judicial, deverá formalizar, por escrito e mediante a confirmação de recebimento, a alteração perante as Recuperandas, sob pena de validade do pagamento realizado.

Em qualquer hipótese, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios e/ou incorrência em descumprimento deste Plano, caso os pagamentos devidos aos Credores deixem de ser realizados por falta de informação das contas bancárias ou PIX dos Credores Concurais.

6.15. CONVERSÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE UPI.



Os Credores Concursais e/ou Extraconcursais Aderentes poderão, caso atendam aos critérios de conveniência e oportunidade das Recuperandas, utilizar o montante de créditos listados e/ou expressamente reconhecidos na presente recuperação judicial, para a composição de preço de aquisição de UPI.

7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

7.1. VINCULAÇÃO DO PLANO.

As disposições contidas neste Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

7.2. NOVAÇÃO.

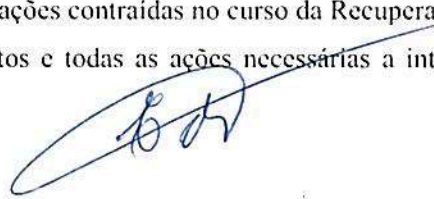
Este Plano implica a novação dos Créditos que serão pagos exclusivamente nas formas, prazos e condições estabelecidas neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões aqui contidas.

7.3. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LFRE.

7.4. RATIFICAÇÃO DOS ATOS.

A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessárias a integral implementação e



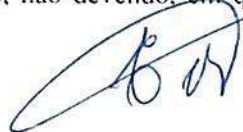
consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

7.5. EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM O CANCELAMENTO DAS CONSTRICÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.

Por força da Homologação Judicial do Plano e a consequente novação dos Créditos, as garantias originalmente prestadas serão mantidas e sua exigibilidade será suspensa. Isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o Plano, ficará suspensa a exigibilidade dos Créditos em face do grupo, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza. De outro lado, caso haja descumprimento do Plano e/ou vencimento e/ou inadimplemento das obrigações aqui relacionadas por 3 (três) meses subsequentes sem a regularização pelas Recuperandas, as garantias poderão ser novamente exigidas, ressalvada a competência do Juízo da Recuperação para apreciar quaisquer atos de expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades das Recuperandas.

Os Credores também não mais poderão, (i) ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionado aos Créditos em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; (iii) penhorar, bloquear ou arrestar quaisquer bens das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum; e (vi) promover a execução dos Créditos por meio de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios.

Para fins de clareza, quando aplicável, todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo Tabocão relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em razão da novação disposta no artigo 59 da LFRE e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em



honorários advocatícios. O Grupo Taboão não responderá pelas custas dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo, inclusive em incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do artigo 5º. II da LFRE, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

7.6. DEPÓSITOS E RETENÇÕES JUDICIAIS.

As Recuperandas poderão efetuar o imediato levantamento (i) de valores depositados judicialmente perante outros juízos, referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial e que não tenham sido levantados pelos respectivos Credores; bem como (ii) de valores provenientes de atos constitutivos deferidos por juízos distintos ao da recuperação judicial, diante do notável impacto da retenção ao cumprimento do Plano.

7.7. COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Caso as Recuperandas e os Credores sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil.

7.8. QUITAÇÃO.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

A quitação integral dos Créditos na forma prevista neste Plano implica na liberação e renúncia a todos e quaisquer Créditos, não podendo mais os referidos Credores reclamá-los contra as Recuperandas, seus Diretores, Gestores, Conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e/ou cessionários, sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário, inclusive renunciando o prosseguimento e/ou o ajuizamento de execuções, ações de cobrança, ou qualquer medida equivalente, para persecução do Crédito contra as Recuperandas e/ou quaisquer um dos agentes indicados nesta Cláusula.

7.9. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.



Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovados pela Assembleia de Credores, nos termos da LFRE. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os Credores a eles sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, na forma da **Cláusula 8.5**, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convocada em falência se (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação; ou (ii) houver a convocação de uma Assembleia de Credores no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes, sob o princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da LFRE.

8.2. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, as previsões deste Plano prevalecerão.

8.3. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE.

Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia de Credores ou do Juízo da Recuperação.

8.4. ANEXOS.



Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem partes dele integrantes. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, este Plano prevalecerá.

8.5. COMUNICAÇÕES.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-simile*, *e-mail* ou outros meios, quando acusado o seu recebimento expresso pelos representantes das Recuperandas. As comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

Altair Alves da Costa e Joaby Costa

Endereço: Edifício Lourenço Office - Av. T-7, 371 - 19º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO, 74140-110

E-mails: juridico@tabocao.com.br, recuperacaojudicial@tabocao.com.br e analista01@tabocao.com.br

8.6. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da LFRE.

8.7. DATA DO PAGAMENTO.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano recair em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

8.8. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.



Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano deve permanecer válido e eficaz, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

8.9. LEI APLICÁVEL.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8.10. ELEIÇÃO DE FORO.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

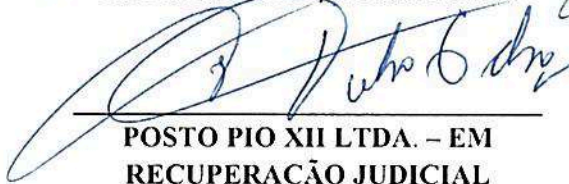
Senador Canedo/GO, 13 de fevereiro de 2023



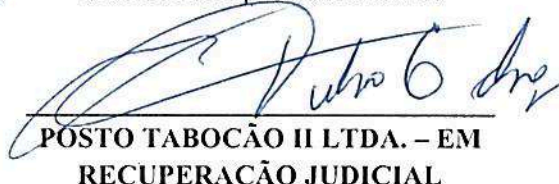
DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



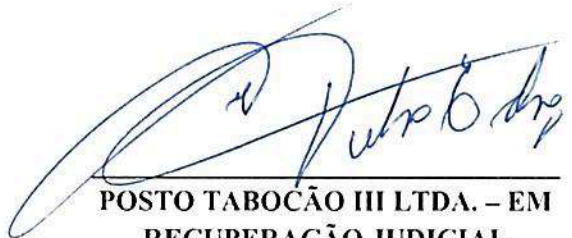
POSTO NERÓPOLIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



POSTO PIO XII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



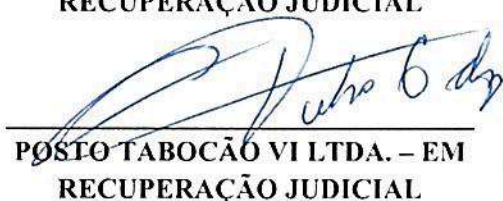
POSTO TABOCÃO II LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



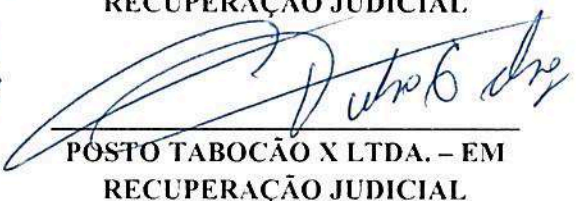
POSTO TABOCÃO III LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL




POSTO TABOCÃO IV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL




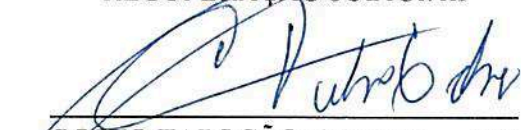
POSTO TABOCÃO VI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

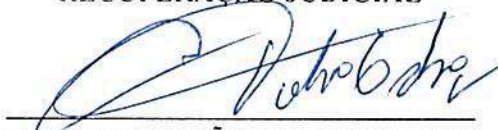


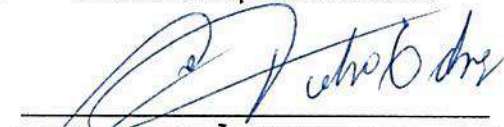
POSTO TABOCÃO X LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

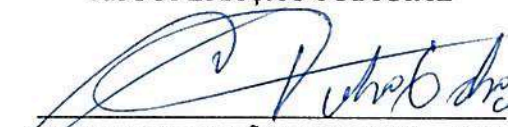

POSTO TABOCÃO XII LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

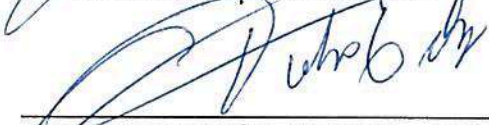

POSTO TABOCÃO XIV LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL



POSTO TABOCÃO XV LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

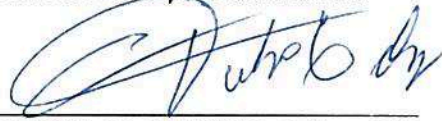

POSTO TABOCÃO XVI LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

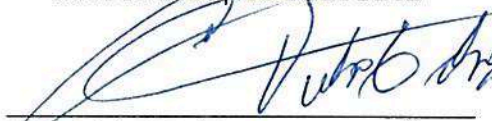

POSTO TABOCÃO XVIII LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL



POSTO TABOCÃO XX LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


POSTO TABOCÃO 52 LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


POSTO 89 LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ARLA LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL